

**LEI Nº 1661 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DEFINIDAS NESTA LEI, PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL E DE INTERESSE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem como finalidade definir critérios para a mútua colaboração entre o Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, para fomentar o desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

**Parágrafo único.** São objetivos desta parceria:

- I - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- II - Garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- III - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária de crianças e adolescentes;
- V - Promover a cidadania e integração social de crianças e adolescentes com deficiência física;
- VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para as crianças e adolescentes;
- VII - Promover O acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes;
- VIII - Promover o desenvolvimento de ações voltadas para a reabilitação de usuários de substâncias entorpecentes;
- IX - Promover a proteção de direitos e garantias das pessoas idosas;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, para fins de subvenção social, no valor de até 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para as entidades descritas abaixo:

- I - SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.602.353/0001-48, localizada na rua Francisquinha Frota, nº 55, bairro Dom José, Sobral, Ceará;



II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SOBRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35048446/0001-70, localizada na rua Maestro Acácio Alcântara, nº 231, Sobral, Ceará;

III - INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.304.385/0001-92, localizada na fazenda Caridade, KM 193, BR 222, Caracará, Sobral, Ceará;

IV - BOM SAMARITANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.944.926/0001-84, localizada na rua Cel. Rangel, nº 961, Sobral, Ceará;

V - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.056.651/0001-36, localizada na rua Maestro José Pedro, nº 480, Sobral, Ceará;

VI – ASSOCIAÇÃO SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ nº 07.044.456/033-80, localizada na rua Radialista Aristeu Barbosa, 577 - Domingos Olímpio, Sobral, Ceará;

§1º O auxílio financeiro será realizado por meio de Termo de Fomento celebrado entre as partes e será pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada entidade mencionada acima, com validade até 30 de dezembro de 2017.

§2º Como contrapartida, as entidades se comprometem a cumprir as atividades descritas em seu Plano de Trabalho, bem como a garantir ao município de Sobral a oferta de vagas, sempre que necessário, para o encaminhamento de crianças, adolescentes, idosos e dependentes químicos, conforme a natureza do trabalho desenvolvido por cada organização da sociedade civil.

**Art. 3º** As organizações da sociedade civil mencionadas no artigo 2º desta Lei deverão prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária 23.08.244.0155.2.261.3.3.50.43.43 em relação as entidades descritas no inciso I e II do artigo 2º e dotação orçamentária nº 23.08.244.0156.2.263.3.3.50.43.43 em relação as entidades descritas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2017.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085